

## COMUNICADO

22/12/2015

DATA-BASE: **SETEMBRO**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO (INTERIOR)

DATA-BASE: **NOVEMBRO**

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE COTIA

Comunicamos que até o momento não restaram concluídas as negociações salariais com as entidades representantes das categorias profissionais dos empregados no comércio de São Paulo, Guarulhos e Região, Cotia e Região e do Interior.

Diante do impasse gerado e das reuniões realizadas pela categoria econômica, as negociações serão retomadas no mês de janeiro de 2016.

Cumpre-nos, portanto, informar que em não havendo nova norma coletiva celebrada, a Justiça do Trabalho vem prorrogando automaticamente as Convenções Coletivas de Trabalho anteriormente firmadas pelas entidades sindicais interessadas, com base na atual redação da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e que trata da ultratividade das normas coletivas.

Assim sendo, as **cláusulas sociais** constantes das Convenções Coletivas de Trabalho 2014/2015, celebradas pelo **SICAP** com as entidades representantes das categorias profissionais mencionadas e disponibilizadas em nosso site, permanecem em vigor, enquanto que as de caráter econômico têm seus valores inalterados até que seja firmada nova norma coletiva ou prolatada sentença normativa.

Dessa forma, a fim de se evitar passivo trabalhista pela não concessão de reajustes nas respectivas datas-base, **recomendamos** que as empresas procedam ao **provisionamento desses valores**, considerando a inflação do período medido pelo INPC/IBGE aplicável às respectivas datas-bases (setembro: **9,88%** e novembro **10,33%**).

Finalmente, observamos aos representados do **SICAP** que:

- 1 - não devem recolher ou proceder a qualquer desconto no salário de seus empregados, a título de contribuição compulsória (negocial/assistencial/confederativa) em favor dos sindicatos incluídos nas normas celebradas 2014/2015,
- 2 - deve atentar somente para as informações relativas à celebração de CCT ou sentença normativa divulgada pelo **SICAP**.

Qualquer alteração relativa à questão será de imediato, comunicada aos representados.

**A DIRETORIA**